Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Nº GOV/2014/0238

Lisboa, 6 de junho de 2014

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Cabrita
Presidente
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
Assembleia da República

Por comunicação datada de 29 de maio de 2014, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (doravante designada "COFAP"), que se encontra presentemente a apreciar a Proposta de Lei n.º 225/XII/3.ª (GOV), projeto legislativo que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (doravante designada "Proposta de Lei"), convida o Banco de Portugal, tendo em consideração as respetivas competências, a pronunciar-se sobre a referida iniciativa, ou a confirmar o parecer previamente emitido em sede de trabalhos preparatórios da Proposta de Lei.

Após análise da Proposta de Lei, considera-se que a mesma não introduz alterações substanciais à proposta previamente objeto de parecer em sede de trabalhos preparatórios. Acresce que, na sequência daquele parecer, emitido pelo Banco de Portugal em 27 de março e solicitado por ofício de S.E. a Ministra de Estado e das Finanças n.º 69/2014, de 25 de fevereiro de 2014, o Banco de Portugal endereçou ao Ministério das Finanças um conjunto de sugestões e propostas de redação, que foram objeto de análise e discussão entre o Banco de Portugal e aquele Ministério, tendo nessa sequência sido os mesmos maioritariamente acolhidos, congratulando-se o Banco com o resultado desse processo de consulta e com as alterações ao texto subsequentes. Sem prejuízo do exposto e atenta a presente versão da Proposta de Lei, o Banco de Portugal reitera os seus comentários aos artigos 115.º-A, 138.º-A, 138.º-B, 138.º-N e 138.º-O, todos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, constantes do parecer de 27 de março. Adicionalmente, cumpre apenas dar nota que se considera que a parte final da redação dos artigos 116.º-G, n.º 6 e 116.º-H, n.º 4, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, constantes da Proposta de Lei poderá não garantir uma transposição adequada do disposto no artigo 71.º, n.º 2, alínea b) e n.º 3 da Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

Assim, conforme solicitado por V. Exas., o Banco de Portugal confirma o seu parecer emitido em 27 de março sobre o projeto de Decreto-Lei que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2013/36/UE, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, emitido em sede de trabalhos preparatórios da Proposta de Lei, reiterando que a mesma reflete adequadamente as exigências de transposição do normativo europeu e que as respetivas propostas são soluções equilibradas e em consonância com os objetivos que procederam à revisão daquele enquadramento normativo.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos da Silva Costa